

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº. 06/2016

O **CISAMUREL - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA AMUREL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 02.715.882/0001-05, com sede na Rua Rio Branco, nº. 67, bairro Vila Moema, Tubarão (SC), de ora em diante simplesmente denominado de **CONSÓRCIO**, neste ato representado por seu Presidente, e, de outro lado, a **SOCIEDADE BENEFICENTE SANTA TERESINHA - HOSPITAL SANTA TERESINHA**, inscrita no CNPJ nº. 86.437.845/0001-64, com sede na Rua Jacob Batista Uliano, nº. 1.370, bairro Centro, Braço do Norte (SC), de ora em diante simplesmente denominado de **CRENCIADA**, nos termos do Edital de Credenciamento nº. 001/2009 e 002/2009, com fundamento no art. 25, *caput*, da lei federal n. 8.666/93, acordam a prestação de serviços nos termos previstos nas seguintes cláusulas:

I - OBJETO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO:

1. A CREDENCIADA prestará ao CONSÓRCIO e aos Municípios Consorciados, quando solicitado, serviços identificados no item: Grupo 02, Subgrupos 05, e 06 do anexo I do Edital de Credenciamento nº 001/2009, item "4" do nº 002/2009 e Grupo 03, Subgrupo 01 e item "2.1.3" do Edital nº 001/2012, descritos no item "2" abaixo.

II - CONTRAPRESTAÇÃO AO CREDENCIADO:

2. Pelo serviço prestado (unitário e por código), o CONSÓRCIO pagará à CREDENCIADA:

GRUPO 02 – PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA

Subgrupo 04 – Diagnóstico por Radiologia

- 02.04.03.003-0 – Mamografia Bilateral.....R\$ 45,00

Subgrupo 06 – Diagnóstico por TOMOGRAFIA:

- 02.06.01.001-0 – Tomografia de Coluna Cervical.....R\$ 86,76

- 02.06.01.002-8 - Tomografia de Coluna Lombo-Sacra.....R\$ 101,10

- 02.06.01.003-6 - Tomografia de Coluna Torácica.....R\$ 86,76

- 02.06.01.004-4 - Tomografia de Face/Seios da Face/Articulações.....R\$ 86,75

- 02.06.01.005-2 - Tomografia de Pescoço.....R\$ 86,75

- 02.06.01.006-0 - Tomografia de Sela Túrcica.....R\$ 97,44

- 02.06.01.007-9 - Tomografia do Crânio.....R\$ 97,44

- 02.06.02.001-5 – Tomografia de Articulações de Membro Superior.....R\$ 86,75

- 02.06.02.002-3 - Tomografia de Segmentos Apendiculares.....R\$ 86,75

- 02.06.02.003-1 - Tomografia de Tórax.....R\$ 136,41

- 02.06.02.004-0 - Tomografia de Hemitorax/Mediastino (por plano).....R\$ 136,41

- 02.06.03.001-0.- Tomografia de Abdômen Superior.....R\$ 138,63

- 02.06.03.002-9 - Tomografia de Articulações de Membro Inferior.....R\$ 86,75

- 02.06.03.003-7 - Tomografia de Pelve/Bacia.....R\$ 138,63

OBS.: valores e serviços, conforme anexos, de acordo com a Tabela de Procedimentos do SUS, instituída pela portaria GM/MS nº. 321, de 08/02/2007, e GM/MS nº. 2.848, de 06/11/2007 e suas atualizações posteriores.

Subgrupo 05 – Diagnóstico por ULTRASSONOGRAFIA:

= 02.05.02.050-0 - Ultrassonografia dos Demais Sistemas.....	R\$ 50,00
= 02.05.02.003-8 - Ultrassonografia de Abdômen Superior.....	R\$ 50,00
= 02.05.02.004-6 - Ultrassonografia de Abdômen Total.....	R\$ 50,00
= 02.05.02.005-4 - Ultrassonografia de Aparelho Urinário.....	R\$ 50,00
= 02.05.02.006-2 - Ultrassonografia de Articulação.....	R\$ 50,00
= 02.05.02.007-0 - Ultrassonografia de Bolsa Escrotal.....	R\$ 50,00
= 02.05.02.008-9 - Ultrassonografia de Globo Ocular/Órbita.....	R\$ 50,00
= 02.05.02.009-7 - Ultrassonografia Mamária Bilateral.....	R\$ 50,00
= 02.05.02.010-0 - Ultrassonografia de Próstata.....	R\$ 50,00
= 02.05.02.012-7 - Ultrassonografia de Tireóide.....	R\$ 50,00
= 02.05.02.013-5 - Ultrassonografia de Tórax (extracardiáca).....	R\$ 50,00
= 02.05.02.014-3 - Ultrassonografia Obstétrica.....	R\$ 50,00
= 02.05.02.016-0 - Ultrassonografia Pélvica (ginecológica).....	R\$ 50,00
= 02.05.02.017-8 – Ultrassonografia Transfontanela.....	R\$ 50,00
= 02.05.02.018-6 - Ultrassonografia Transvaginal.....	R\$ 50,00

GRUPO 03 – PROCEDIMENTOS CLÍNICOS

Subgrupo 01 – CONSULTAS ESPECIALIZADAS.....R\$ 53,68

3. O pagamento será realizado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da apresentação da nota fiscal-fatura e respectivos documentos comprobatórios da prestação do referido serviço.

4. O preço ajustado inclui todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como comerciais, operacionais, trabalhistas e fiscais, ficando o CONSÓRCIO isento de quaisquer outros pagamentos.

5. Os serviços deverão ser faturados com emissão de nota fiscal correspondente e acompanhados do suporte documental legal exigido pelo SUS.

III - REGIME DE EXECUÇÃO:

6. O fornecimento será executado na forma de execução indireta, por regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei 8.666/93.



7. É vedado a terceiros a execução dos serviços objeto do presente credenciamento.

8. É vedada a subcontratação, salvo expressa e prévia autorização do CONSÓRCIO.

9. O presente contrato não obriga o CONSÓRCIO à utilização de quaisquer serviços mínimos mensais, os quais serão prestados somente quando necessários e solicitados.

IV - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

10. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.00.00

V - OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO:

11. Constituem obrigações do CONSÓRCIO:

I - fornecer as informações necessárias à prestação dos serviços;

II - realizar os pagamentos devidos no prazo ajustado;

VI - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

12. Constituem obrigações da CREDENCIADA:

I - executar o(s) serviço(s) objeto do presente contrato, no prazo máximo de até trinta dias, após a solicitação e ou autorização, emitida pelas respectivas Secretarias Municipais de Saúde, ficando ciente, que a execução após o mencionado prazo, não obriga o CONSÓRCIO ao pagamento.

II - prestar os serviços objeto do presente contrato, no seguinte endereço: Rua Jacob Batista Uliano, nº. 1.370, bairro Centro, Braço do Norte (SC);

III - comunicar eventual mudança de endereço, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

IV - manter o local onde prestará os serviços objeto do presente contrato em perfeito estado de conservação, de forma a ser um ambiente limpo, higiênico e apresentável;

V - manter vigentes e regulares as licenças e autorizações que se fizerem necessárias ao desenvolvimento de suas atividades, como alvará de funcionamento, alvará sanitário e, se for o caso, licença ambiental;

VI - apresentar os documentos referentes aos serviços prestados em ordem e com condições perfeitas de legibilidade;

VII - prestar informações ou apresentar documentos complementares, no prazo assinalado, quando solicitado;

VIII - manter em bom estado de conservação e funcionamento os equipamentos, aparelhos, instrumentais clínicos necessários para a correta execução dos serviços;

IX - abster-se de cobrar qualquer valor complementar do usuário;

X - cumprir, por sua conta e risco, todas as exigências legais para o desenvolvimento de suas atividades;

XI - pagar todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo os tributos (impostos, taxas e contribuições) incidentes;

XII - reparar os danos causados ao CONSÓRCIO, aos Municípios consorciados ou aos usuários, desde que tenha dado causa ao mesmo;

XIII - utilizar pessoal devidamente capacitado e, sendo o caso, devidamente registrado no órgão competente;

XIV - informar ao CONSÓRCIO ou aos Municípios consorciados qualquer fato que possa



inviabilizar ou interferir na prestação dos serviços

VII - VIGÊNCIA:

13. O presente contrato vigorará até **31/12/2016**, podendo ser prorrogado, nos termos Art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93.

VIII - RISCOS E RESPONSABILIDADE:

14. A CREDENCIADA:

I - assume todos os riscos e responsabilidades pela execução do presente contrato, ficando o CONSÓRCIO isento de qualquer tipo, nível ou grau de responsabilidade;

II - assume inclusive, responsabilidade trabalhista e previdenciária, perante empregados que tiver que contratar para prestação/execução dos serviços objeto do presente contrato;

III - assume ainda, total responsabilidade civil, por danos que possa causar a terceiros.

IX - NEGATIVA DE VÍNCULO DE EMPREGO:

15. O presente contrato não implicará em vínculo de nenhuma natureza, inclusive de emprego, entre os sócios da CREDENCIADA e/ou seus auxiliares e empregados e o CONSÓRCIO, e vice-versa, sendo cada uma das partes exclusivamente responsável por tais relações

X - DESCREDECIMENTO:

16. A CREDENCIADA poderá desde que não prejudique o tratamento dos beneficiários, solicitar ao CONSÓRCIO, formalmente, o descredenciamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

17. O CONSÓRCIO poderá, em se verificando o descumprimento das condições estabelecidas neste edital/contrato, interromper temporariamente a execução do contrato até a decisão exarada em processo administrativo sumário próprio que, observado o contraditório e a ampla defesa, decidirá pelo descredenciamento da instituição ou do profissional pertencente ao seu corpo clínico.

18. Constituem motivos para a suspensão temporária do contrato e/ou descredenciamento o descumprimento de quaisquer exigências contidas neste contrato ou edital ou incidência nas hipóteses previstas no art. 78 da lei 8.666/93, especialmente:

I - atender aos beneficiários de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada;

II - exigir garantias, tais como cheques, promissórias ou caução, para o atendimento aos beneficiários;

III - cobrar diretamente do beneficiário valor referente a serviço prestado, a título de complementação de pagamento dos serviços autorizados;

IV - reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente;

V - agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao Consórcio ou aos seus Consorciados.

VI - deixar de comunicar ao Consórcio qualquer alteração de dados cadastrais, tais como, número de telefone e objeto social, no prazo de até 30 dias, a contar da data da alteração;

19. O descredenciamento realizado conforme previsto no item 17, e nos casos dos incisos I a



VIII, do artigo 78, da Lei 8666/93, impedirá a instituição de pleitear novo credenciamento por interstício mínimo de 06 (seis) meses.

20. Deverão ser concluídos os tratamentos em curso pela entidade que solicitar o credenciamento, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa da respectiva Secretaria de Saúde do Município consorciado.

21. O credenciamento não eximirá a entidade das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

XI - FISCALIZAÇÃO:

22. Fica facultado ao CONSÓRCIO, para a normal fiscalização dos serviços objeto do presente contrato, a vistoria no local da prestação dos mesmos, bem como, a requisição de informações necessárias, a qual a CREDENCIADA deverá cumprir no prazo máximo de cinco dias.

XII - NORMAS DE REGÊNCIA:

23. Aplicam-se ao presente contrato as disposições constantes da lei 8666/93.

24. Fica fazendo parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem expressas, as cláusulas constantes do edital de Credenciamento nº. 001/2009 e 002/2009.

25. O CONSÓRCIO poderá editar atos com vistas a disciplinar as rotinas para a execução dos serviços, cuja observância pela CREDENCIADA é obrigatória.

XII - FORO:

26. Fica eleito o Foro da Comarca de Tubarão, para dirimir quaisquer questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem acordados, assinam os Contratantes, o presente instrumento, em três vias de igual teor, na presença de testemunhas.

Tubarão (SC), 04 de janeiro de 2016.



ANTONIO FELIPPE SOBRINHO
Presidente do Consórcio




ARLEY JOSÉ FELIPE
Presidente SBST - HST

Testemunhas:



Ramon Correa Mendes
CPF: 055.473.999-22



Edson Nunes
CPF: 252.318.719-15